



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



MUNICÍPIO
VERDE

MUNICÍPIO AA
Unicef
5ª edição

TÍTULO: LEI
Nº.: 335/2011

EMENTA:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DATA: 12/12/2011



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



LEI Nº. 335 /2011

Croatá, 12 de dezembro de 2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, como órgão consultivo, deliberativo de promoção, proteção e defesa do deficiente, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº. 7.853 de outubro de 1989 e vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO – Considera-se “Portador de Deficiência” para efeito desta lei as pessoas que possuem algum tipo de limitação física, auditiva, mental, orgânica e múltipla, assim classificadas:

I – Deficientes Físicos – designa aqueles que apresentam perda ou redução da capacidade motora;

II – Deficientes Auditivos – refere-se às pessoas que possuem perda total ou parcial da audição, tendo limitando suas atividades sócio-laborativas;

III – Deficientes Mentais – refere-se aos que adquiriram deficiência no âmbito da cognição em geral;

IV – Deficientes Visuais – é atinente às pessoas que possuem perda total ou parcial da visão, encontrando-se limitadas no desenvolvimento de suas atividades sócio-laborativas;

V – Deficientes Orgânicos – designa pessoas que em decorrência de problemas orgânicos apresentem algum tipo de limitação, encontrando-se assim restringidos no desempenho de suas atividades, que por sua vez, demanda do Estado, Políticas específicas e atenção especial;

VI – Deficientes Múltiplos – designa pessoas que apresentam duas ou mais deficiência.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governo Municipal:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, pertencentes aos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência, regularmente constituída e com efetiva atuação.

§ 1º. – Os membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão indicados dentre os profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa portadora de deficiência.

§ 2º. – Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos em assembléia convocada para este fim através de edital publicado da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

§ 3º. – Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º - O presidente e o Vice-Presidente, responsável pelas atividades executivas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, serão escolhidos pelo colegiado pleno, dentre os membros designados pelo Governador Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, contará com o suporte administrativo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social e a colaboração técnica dos demais Órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a partir da posse de seus membros deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência;

II – Acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de Educação, Saúde, Trabalho Social, Transporte, Cultura, Lazer, Esporte, Justiça e Cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III – Articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – Opinar e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V – Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – Apresentar e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII – Receber e encaminhar os órgãos competentes as petições denúncias e reclamações formuladas por entidades quando ocorrer ameaça ou violação direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal exigindo a adoção de medidas efetivas proteção e reparação.

VIII – Poderá convocar a cada 02 (dois) anos a Conferencia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal